

CAMARA MUNICIPAL DE CAÇOEIRA

AUTOGRÁFO DE LVI Nº 17

A Câmara Municipal de Caçoara, decreta: A

Artigo. 1.º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a utilizar-se de um terreno a ser adquirido de terceiros ou demarcado no proprio patrimonio, com a area aproximada de 24.300 mts.², para nele localizar o novo Cemiterio Municipal.

Artigo. 2.º- Referido terreno deverá ser totalmente murado na parte a ser utilizada em inicio, devendo sempre que necessario, ser aumentado em seu perimetro.

Artigo 3.º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a constituir uma Comissão Especial a-fim-de localizar referido terreno, apresentando o respectivo orçamento, relativo ao custo de tal empreendimento.

Artigo 4.º- Oportunamente será aberto um credito especial na Contabilidade Municipal, depois de conhecido o custo real das obras, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5.º- Depois de cumprido o artigo 2.º, deverá ser interdito o atual cemitério local, devendo as novas sepulturas serem localizadas no novo cemitério.

Artigo 6.º- Oportunamente, de acordo com as determinações vigentes, será considerada a questão relativa á transladação dos restos mortais existentes no velho cemitério.

Artigo. 7.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 20 de Agosto de 1948

Hector Ribeiro Nogueira
PRESIDENTE

Alcides Magalhães
Alcides Magalhães